



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

GABINETE DO PRESIDENTE

Assuntos Jurídicos e financeiros

9/09/87

22/09/87

[Signature]

Exmº Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia Regional

9 900 HORTA - FAIAL

1988

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

20-88

- 4 307.1000

ASSUNTO: DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - ZONA FRANCA DE SANTA MARIA -
- INCENTIVOS FINANCEIROS

Para os efeitos convenientes, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Exa. a proposta de decreto legislativo regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

Pe O CHEFE DO GABINETE

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

[Signature]

ASSEMBLEIA REGIONAL

AÇORES

1258

J02

1987 09 09

*Proposta Dec. Leg. Regional
Zona Franca de Santa Maria
- Incentivos financeiros*

09/87

09 09 1987

J02

CV/GS

ANEXO: o mencionado

[Signature]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

(b)

*Submetida a
Asssembleia Regional.*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Zona Franca de Santa Maria - Incentivos Financeiros

*OK
3/9/87*

Em execução do Decreto-Lei nº 34/82 de 4 de Fevereiro, que autorizou a criação da Zona Franca de Santa Maria, o Decreto Regulamentar nº 54/82, de 23 de Agosto, estabeleceu desde logo alguns incentivos aduaneiros de que beneficiarão as empresas que ali vierem a instalar-se.

O Decreto-Lei nº 63/87, de 5 de Fevereiro, que determina quais os incentivos fiscais que poderão ser concedidos às empresas licenciadas na Zona Franca, de acordo com os critérios a fixar pela Assembleia Regional, veio permitir que a empresa concessionária da Zona Franca e as demais empresas referidas no nº 1 do artigo 4 do Decreto Regulamentar acima identificado possam adquirir ou usar instalações permanentes na Região Autónoma dos Açores.

Por forma a articular esses incentivos com os incentivos financeiros necessários à atracção de investimentos para Santa Maria, colocando a Zona Franca em posição concorrencial com outras Zonas Francas espalhadas pelo mundo, urge alterar o Decreto Legislativo nº 21/86/A, de 27 de Outubro, que fixou estes últimos.

Assim, ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a)

(b)

ARTIGO 19

O Artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 21/86/A, de 27 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 2º - A atribuição dos incentivos previstos no artigo anterior será feita em regime contratual, segundo prioridades a regulamentar e que terão em conta designadamente, algum dos seguintes critérios:

- Criação de emprego;
- Formação profissional;
- Aproveitamento de recursos naturais regionais;
- Formação de valor acrescentado;
- Revitalização de estruturas existentes;
- Melhoria da balança de pagamentos;
- Prioridade sectorial;
- Criação de actividades subsidiárias fora da Zona Franca;
- Localização das unidades produtivas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a)

(b)

ARTIGO 2º

Este diploma entra imediatamente em vigor.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA,

(António Costa Santos)

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 3 de Setembro de 1987